



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo administrativo nº 122/2017

Modalidade da Licitação Pregão Presencial 075/2017

Registro de Preços 075/2017

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de tintas para demarcação viária horizontal a base de resina acrílica, em atendimento aos materiais executados de forma direta pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na sinalização de trânsito nas vias públicas do município de Sacramento, durante o período de 12(doze) meses.

DESPACHO

CONSIDERANDO as disposições contidas no parecer jurídico nº 404/2017;

RESOLVE ACOLHER a análise jurídica mencionada, **ANULANDO** o Pregão Presencial 075/2017, nos termos do artigo 49, §1º c/c 109, 'c', da Lei Federal 8.666/93.

Reproduz-se abaixo, visando dar clareza e objetividade ao dispositivo do parecer jurídico, o regramento legal que trata da anulação de licitação, em face de sua inobservância, inclusive, oferecendo-se o amplo direito de defesa aos vencedores que tiveram o objeto adjudicado, nos termos da Lei 8.666/1993:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.” (g.n.)

E, ainda, Lei 10.520/2002:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (g.n.)

Dessa forma, ajustando-se o Estatuto Licitatório com a Lei do Pregão, verifica-se que a anulação encontra respaldo legal, posto que não foi obedecido o prazo de 8(oito) dias, conforme previsão expressa no artigo 4º, V, da Lei Federal 10.520/2002, não se devendo esquecer que os licitantes vencedores devem ser instados para, caso queiram, se manifestar.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sacramento, MG, em 13 de setembro de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito